



Número de ordem: 35

Protocolo: 0142856/2018

Empreendedor: Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda	CNPJ: 10.571.843/0001-00
---	---------------------------------

Empreendimento: Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda	CNPJ: 10.571.843/0001-00
---	---------------------------------

Processo Administrativo: 16733/2013/002/2014	Município: Tabuleiro /MG
---	---------------------------------

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 16733/2013/002/2014	
---	--

De: Márcia Aparecida Pinheiro Luciano Machado de Souza Rodrigues	Setor /Unidade Administrativa: DREG ZM - SUPRAM ZM DRCP ZM - SUPRAM ZM
---	---

De acordo: Leonardo Gomes Borges Elias Nascimento de Aquino	Setor /Unidade Administrativa: Diretor Regional de Apoio Técnico - SUPRAM ZM Diretor de Controle Processual - SUPRAM ZM
--	--

Para: Ricardo Antônio do Nascimento	Setor /Unidade Administrativa: Superintendente - SUPRAM ZM
---	--

Sr. Superintendente,

Considerando que foi formalizado em 10 de julho de 2014 junto a SUPRAM-CM o processo de regularização ambiental Nº **16733/2013/002/2014** envolvendo o requerimento de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento **Petrus Mineração, Construções e Comercialização LTDA**;

Considerando que o processo foi encaminhado para análise na SUPRAM-ZM visto que o município de localização do empreendimento está inserida na área de atuação desta unidade;

Considerando que foi realizada vistoria no empreendimento em 16/03/2016 e lavrado o auto de fiscalização nº 012/2016;

Considerando que o processo foi formalizado com apresentação de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA;

Considerando que posteriormente foi apresentado relatório técnico justificando a não apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, visto que, a atividade a ser desenvolvida no empreendimento (mineração) está listada no art. 2º da Resolução CONAMA 01/1986;

Considerando que o relatório foi avaliado e a equipe técnica da Supram ZM elaborou o parecer único nº 1025091/2016 rejeitando o pedido de dispensa de EIA/RIMA;

Considerando que após esta decisão o FOB nº 0680823/2014 foi retificado para 0680823/2014 A constando a exigência da apresentação do EIA/RIMA para compor o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, conforme papeleta de despacho nº 151/2016;

Considerando que o FOB 0680823/2014 A foi emitido em 06/09/2016 onde foi estabelecido o prazo de 180 dias para a apresentação dos documentos listados no mesmo;

Considerando que foram encaminhados ao empreendedor cópia do parecer único nº1025091/2016, o FOB 0680823/2014 A retificado e DAE através do ofício nº 962/2016;



Considerando que houve várias tentativas de encaminhar o ofício nº 962/2016, pelos correios, nos endereços indicados pelo empreendedor sendo o documento devolvido ao remetente nas datas: 27/09/2016, 30/01/2016, 26/01/2017 e 20/04/2017;

Considerando que o empreendedor foi notificado através do ofício nº 962/2016 via e-mail, na data de 22/09/2016, e pelos correios, na data de 16/05/2017, conforme AR anexo aos autos do processo;

Considerando que no SIAM não há protocolo de solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 0680823/2014 A e também não houve formalização dos estudos de EIA/RIMA solicitados;

Considerando que A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado, nos termos do Art. 50 da Lei 14.184/2002.

Considerando ainda que o empreendedor está enquadrado como microempresa, conforme documento acostado aos autos, isentando-se dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.125/2014.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016, pelo Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 e a Instrução de serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade de continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Elaborado por:

Márcia Aparecida Pinheiro
Gestora Ambiental - MASP 1.364.826-6

Luciano Machado de Souza Rodrigues
Gestor Ambiental- MASP 1.403.710-5

De acordo:

Leonardo Gomes Borges
Diretor Regional de Apoio Técnico - MASP
1.365.433-0

Elias Nascimento de Aquino
Diretor de Controle Processual - MASP
1.267.876-9



DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do processo de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação – LP+LI, P.A 16733/2013/002/2014 , para as atividades de “estradas para transporte de minério/estéril; lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento e pilhas de rejeito / estéril”, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda, CNPJ: 10.571.843/0001-00.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata